

CONVÊNIO OURINHOS

JUCESP
211015
00

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL N.º 04

INJEX PEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PLÁSTICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

ANA ANGÉLICA DE SOUZA SALDANHA RODRIGUES, brasileira, viúva, médica, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 7.695.739-1 e do CPF/MF n.º 082.631.988/28, residente e domiciliada na Avenida Horácio Soares, n.º 1.749, Bairro Nova Ourinhos, na cidade de Ourinhos (SP), CEP n.º 19.907-020.

RAFAEL SALDANHA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, Diretor Administrativo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.085.638-3 e do CPF/MF n.º 302.088.938-30, residente e domiciliado na Avenida Horácio Soares, n.º 1.749, Bairro Nova Ourinhos, na cidade de Ourinhos (SP), CEP n.º 19.907-020.

LUIZ SALDANHA RODRIGUES NETO, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.085.637-1 e do CPF/MF n.º 281.340.838-70, residente e domiciliado na Rua Clorivaldo Migliari, n.º 43, Bairro Nova Ourinhos, na cidade de Ourinhos (SP), CEP n.º 19.907-475.

THIAGO SALDANHA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG n.º 29.085.639-5 e do CPF/MF n.º 330.831.038-40, residente e domiciliado na Avenida Horácio Soares, n.º 1.749, Bairro Nova Ourinhos, na cidade de Ourinhos (SP), CEP n.º 19.907-020.

Únicos componentes da Sociedade Limitada, que gira sob a denominação social de **INJEX PEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA.**, com sede na Avenida Comendador José Zillo, n.º 200, Distrito Industrial, na cidade de Ourinhos (SP), CEP 19.908-170, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.200.815/0001-09 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob n.º 35.218.018.664 em 17/03/2004, resolvem assim de mútuo acordo, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** o **CONTRATO SOCIAL** sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade resolve neste ato abrir sua filial n.º 1, localizada na Rua Nove de Março, 737 Sala B – BOX 26, Bairro Centro, CEP: 89201-400, no município de Joinville – SC, tendo como objetivo, operar no ramo de Comércio de artigos de escritório, papelaria e de informática; importar e exportar matéria prima, componentes e produtos de escritório, papelaria e informática, máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa resolve neste ato alterar a Cláusula Quarta da Alteração e Consolidação n.º 3, passando a partir deste ato a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade tem como objetivo social a exploração no ramo de indústria e comércio: Artigos Plásticos, Artigos de Escritório e Papelaria, Prestação de Serviços de gravação/impressão/personalização de materiais, Importação e Exportação de Produtos Acabados, Aquisição de Matéria Prima, Insumos, Máquinas e Equipamentos; Comércio atacadista/varejista de suprimentos para informática; e também operar no ramo imobiliário, compra; venda e locação de Imóveis próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa resolve neste ato alterar o § 3.º da Cláusula Quinta da Alteração e Consolidação n.º 3, passando a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA QUINTA:** As quotas de capital são indivisíveis e não poderão em nenhuma hipótese serem transferidas, vendidas, alienadas, ou cedidas a terceiros, ficando assegurado aos sócios, às condições e formas estabelecidas na cláusula décima quinta. **Resolve também excluir o § 4.º da Cláusula Quinta da Alteração e Consolidação n.º 3.**



[Handwritten signatures and initials]

1

CLÁUSULA QUARTA: A empresa resolve neste ato alterar a Cláusula Sexta da Alteração e Consolidação n. 3, passando a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA SEXTA:** Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA QUINTA: A empresa resolve neste ato retirar os §§ 1.º e 2.º e alterar a Cláusula Sétima da Alteração e Consolidação n.º 3, passando a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA SÉTIMA:** As quotas de capital social, assim como todos os direitos sobre as mesmas, não poderão em nenhuma hipótese, serem entregues em dação de pagamento cu cadidas a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA: A empresa resolve neste ato incluir os §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, retirar o § Único e alterar a Cláusula Oitava da Alteração e Consolidação n. 3, passando a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade administrada pelo sócio RAFAEL SALDANHA RODRIGUES, acima qualificado na qualidade de sócio administrador, que assinando isoladamente terá os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, representá-la perante as instituições financeiras e bancárias, repartições públicas federais, estaduais e municipais, nomear e constituir procuradores, assinar cheques, abrir, movimentar e fechar contas correntes bancárias e contas de investimento, assinar notas promissórias, duplicatas, contratos de qualquer espécie, fazer descontos e dar caução de títulos, contrair empréstimos e financiamentos, comprar e vender bens móveis e imóveis, mercadorias, máquinas, equipamentos, utensílios e serviços, requerer e aprovar orçamentos, admitir e demitir funcionários, praticar atos e ordens ligados diretamente a assuntos de recursos humanos, previdenciários, fundiários e securitários, e assinar todos os demais documentos e praticar os demais atos em nome da sociedade, ficando vedado o emprego da denominação em fins estranhos aos objetivos e interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos de favor, ou atos equivalentes com os quais responderá pela firma, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 1.º: Na ausência ou falta do sócio administrador acima qualificado, assumirá essa função o sócio **LUIZ SALDANHA RODRIGUES NETO**, já qualificado acima, com os mesmos poderes, direitos e obrigações.

§ 2.º: A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judicia".

§ 3.º: O sócio que cometer falta grave em virtude de atos de inegável gravidade que configurem justas causa, poderá ser excluído da sociedade quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social entender que este está pondo em risco a continuidade da sociedade.

§ 4.º: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 5.º: Será também direito dos demais sócios excluir da sociedade o sócio declarado falido, incapaz ou aquele cujas quotas tenham sido liquidadas para o pagamento de credor particular do sócio.

CLÁUSULA SETIMA: A empresa resolve neste ato retirar os §§ 1.º, 2.º e 3.º da Cláusula Nona da Alteração e Consolidação n.º 3.

CLÁUSULA OITAVA: A empresa resolve neste ato retirar o § Único da Cláusula Décima Primeira da Alteração e Consolidação n.º 3.

CLÁUSULA NONA: A sociedade resolve retirar os §§ 1.º, 2.º e 3.º, incluir o § Único e alterar a Cláusula Décima Quinta da Alteração e Consolidação n.º 3, passando a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A sociedade não se dissolverá pela retirada ou falecimento de qualquer um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes.

§ ÚNICO: O valor devido ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido será o valor de 01 (um) mês de faturamento deduzido os impostos, correspondendo à média dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao fato da retirada ou falecimento, divididos pela totalidade das quotas do capital social e multiplicado pela quantidade de quotas pertencentes ao sócio ou a seus herdeiros que estão se desligando da empresa. Pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais, irrealizáveis e consecutivas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica inserida a nomenclatura **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** na cláusula que define o **FORO DE ELEIÇÃO**, primeiro parágrafo constante na seção **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS** do contrato social.



A: À vista das alterações ora ajustadas pelos sócios, consolida-se o dação:

[Handwritten signatures and initials]

2

JULIANE
210015

DA CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
INJEX PEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PLÁSTICOS LTDA

CNPJ:- 06.200.815/0001-09

CLÁUSULA PRIMEIRA: Sob a denominação social de INJEX PEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PLÁSTICOS LTDA fica **consolidada** a presente **Sociedade Limitada**, a qual será regida pelo presente contrato social, e pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002 (Código Civil).

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Avenida Comendador José Zillo, nº 200, Distrito Industrial, CEP 19.908-170.

§ 1º: Agências, filiais, depósitos ou escritórios, poderão ser instalados ou suprimidos, em todo território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos.

§ 2º: A sociedade possui a seguinte Filial, localizada:

N.º	Filial	CNPJ	Local	Cidade	Est
1.ª	Injex Pen		Rua Nove de Março, 737 Sala B – BOX 26, Centro, CEP: 89201-400	Joinville	SC

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 14 de fevereiro de 2004 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objetivo social a exploração no ramo de indústria e comércio: Artigos Plásticos, Artigos de Escritório e Papelaria, Prestação de Serviços de gravação/impressão/personalização de materiais, Importação e Exportação de Produtos Acabados, Aquisição de Matéria Prima, Insumos, Máquinas e Equipamentos; Comércio atacadista/varejista de suprimentos para informática; e também operar no ramo imobiliário, compra, venda e locação de Imóveis próprios.

CLÁUSULA QUINTA: O capital Social é de R\$ 102.0000, (cento e dois mil reais) dividido em 102.000 (cento e duas mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada quota, totalmente subscritas e integralizadas e distribuídas entre os sócios, a saber:

Sócio	n.º de quotas	Valor R\$	%
ANA ANGÉLICA DE SOUZA SALDANHA RODRIGUES	25.500	25.500,00	25,00
RAFAEL SALDANHA RODRIGUES	25.500	25.500,00	25,00
LUIZ SALDANHA RODRIGUES NETO	25.500	25.500,00	25,00
THIAGO SALDANHA RODRIGUES	25.500	25.500,00	25,00
TOTAIS	102.000	102.000,00	100,00

§ 1.º: Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas é solidária e limitada à importância total do capital social, integralizado.

§ 2: Os sócios são obrigados ao cumprimento da forma e prazo previstos para a integralização de suas quotas. Aquele que deixar de fazê-la deverá ser notificado imediatamente e no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, responderá pelo pagamento de mora.



§ 3.º: As quotas de capital são indivisíveis e não poderão em nenhuma hipótese serem transferidas, vendidas, alienadas, ou cedidas a terceiros, ficando assegurado aos sócios, às condições e formas estabelecidas na cláusula décima quinta.

CLÁUSULA SEXTA: Cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas de capital social, assim como todos os direitos sobre as mesmas, não poderão em nenhuma hipótese, serem entregues em dáçãc de pagamento ou cedidas a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA: **A sociedade administrada pelo sócio RAFAEL SALDANHA RODRIGUES**, acima qualificado na qualidade de sócio administrador, que assinando isoladamente terá os mais amplos poderes necessários à direção dos negócios sociais, podendo representar a sociedade, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, perante terceiros e praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, representá-la perante as instituições financeiras e bancárias, repartições públicas federais, estaduais e municipais, nomear e constituir procuradores, assinar cheques, abrir, movimentar e fechar contas correntes bancárias e contas de investimento, assinar notas promissórias, duplicatas, contratos de qualquer espécie, fazer descontos e dar caução de títulos, contrair empréstimos e financiamentos, comprar e vender bens móveis e imóveis, mercadorias, máquinas, equipamentos, utensílios e serviços, requerer e aprovar orçamentos, admitir e demitir funcionários, praticar atos e ordens ligados diretamente a assuntos de recursos humanos, previdenciários, fundiários e securitários, e assinar todos os demais documentos e praticar os demais atos em nome da sociedade, ficando vedado o emprego da denominação em fins estranhos aos objetivos e interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos de favor, ou atos equivalentes com os quais responderá pela firma, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 1.º: Na ausência ou falta do sócio administrador acima qualificado, assumirá essa função o sócio LUIZ SALDANHA RODRIGUES NETO, já qualificado acima, com os mesmos poderes, direitos e obrigações.

§ 2.º: A sociedade poderá constituir procuradores com poderes especiais, devendo estes poderes ter prazo de validade determinado e específico, exceto os relativos às procurações "ad judícia".

§ 3.º: O sócio que cometer falta grave em virtude de atos de inegável gravidade que configurem justa causa, poderá ser excluído da sociedade quando a maioria dos sócios representando mais da metade do capital social entender que este está pondo em risco a continuidade da sociedade.

§ 4.º: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 5.º: Será também direito dos demais sócios excluir da sociedade o sócio declarado falido, incapaz ou aquele cujas quotas tenham sido liquidadas para o pagamento de credor particular do sócio.

CLÁUSULA NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocado pelos administradores.

§ 1.º: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 2.º: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social, e em segunda, com qualquer número.

CLÁUSULA DÉCIMA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) - Aprovação das contas da administração;
- b) - A designação dos administradores, quando feita em ato separado, não sócios ou administrador sócio;
- c) - A destituição dos administradores;
- d) - O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) - A modificação do contrato social;
- f) - A transformação da sociedade, ou a fusão cisão ou incorporação;

liquidantes e o julgamento de suas contas;



h) - O pedido de concordata ou falência;

i) - Exclusão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;

§ 1.º: As deliberações dos sócios serão tomadas da seguinte maneira:

I) - Pelos votos correspondentes, no mínimo a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e", "f", "g" e "h";

II) - Pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "i";

III) - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei;

§ 2.º: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um. (cláusula Sexta)

§ 3.º: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei, vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios administradores serão obrigados a apresentarem contas justificativas da administração, apresentando o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios entre si fixarão o valor da retirada mensal, a título de "Pró-Labore", a forma de distribuição dos resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O exercício social coincidirá com o ano calendário, sendo que no dia 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as demonstrações contábeis que deverão ser transcritas no livro diário da sociedade.

§ 1.º: Até o quarto mês após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a) - Deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) - Designar administradores, quando for o caso;
- c) - Tratar de qualquer assunto constante da ordem do dia.

§ 2.º: A sociedade poderá levantar demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício calendário e em função desses resultados, distribuir lucros aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade não se dissolverá pela retirada ou falecimento de qualquer um dos sócios, mas continuará com os sócios remanescentes.

§ ÚNICO: O valor devido ao sócio retirante ou aos herdeiros do sócio falecido será o valor de 01 (um) mês de faturamento deduzido os impostos, correspondendo à média dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao fato da retirada ou falecimento, divididos pela totalidade das quotas do capital social e multiplicado pela quantidade de quotas pertencentes ao sócio ou a seus herdeiros que estão se desligando da empresa. Pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais, irrevogáveis e consecutivas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Por fim declaram as partes, sob as penas da lei, que os sócios administradores não estão impedidos por lei de exercer a administração da sociedade, nem foram condenados ou estão sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os casos não previstos neste Contrato Social e na legislação aplicável serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), inclusive para fins do disposto no parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/02.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

5

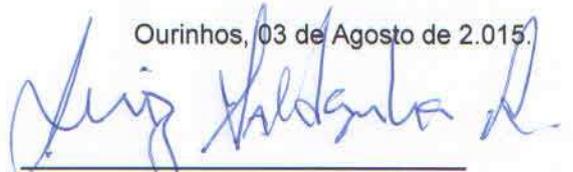
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para solução de qualquer divergência originária do presente, fica eleito o Foro da Cidade de Ourinhos/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Ourinhos, 03 de Agosto de 2.015.

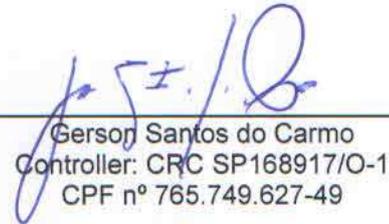

Thiago Saldanha Rodrigues


Luiz Saldanha Rodrigues Neto


Rafael Saldanha Rodrigues


Ana Angélica de Souza Saldanha Rodrigues

TESTEMUNHAS


Gerson Santos do Carmo
Controller: CRC SP168917/O-1
CPF nº 765.749.627-49


Eduardo Lara Moreira de Souza
Gerente Cont: CRC SP272285/O-2
CPF nº 291.061.938-97

Aval do jurídico:


Vania de Fatima Soares da Costa Pinheiro
Advogado OAB/SP nº 202.883
CPF 290.740.548-97



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
 http://www.azevedobastos.not.br
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/05/2020 16:49:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1514573

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **06/05/2021 16:41:47 (hora local)**.

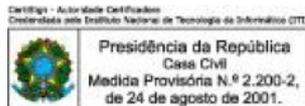
¹**Código de Autenticação Digital:** 49670605201636120669-1 a 49670605201636120669-6

³**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b03badbc75f6999e0f054753062fe8b1a5fbdab4e650ff047e9364341f0cdaa7777d2afcb31f6493e350fca61764ef
 b9a52e983c5bd16cc996c64609cd1efa2d6



PROCURAÇÃO

Outorgante: **INJEX PEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA.**, pessoa jurídica estabelecida na Av. Comendador José Zillo, nº. 200, Ourinhos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.200.815/0001-09, neste ato por seu representante legal, Sr. Rafael Saldanha Rodrigues.

Outorgada – **PAULA MARZENTA**, brasileira, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob nº 376.221, portadora da cédula de identidade R.G. nº 10.480.478-0 e inscrita no C.P.F./M.F. sob nº 043.734.629-33, com mesmo endereço da empresa para fins de representá-la.

A Outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador a Outorgada acima qualificada, aos quais confere poderes com os da Cláusula “*Ad Judicia*” para representá-la até final decisão, podendo tomar vista, fazer acordo, desistir, transigir, enfim praticar todos os atos inerentes ao desempenho do mandato, inclusive substabelecer, podendo agir em conjunto ou separadamente, em especial para apresentar impugnação, recursos administrativos, representar (oferecer denúncia) perante o E. Tribunal de Contas do Estado e impetrar mandado de segurança, com relação ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/0102020, Processo Administrativo de nº Nº 030620/2020, levado a efeito a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA, visando extirpar o certame de vícios e permitir a participação do outorgante no pregão em epígrafe.

u

Ourinhos - SP, 06 de Julho de 2020.



INJEX PEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA

Rafael Saldanha Rodrigues



Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda.
Av. Comendador José Zillo, 200 – Distrito Industrial I
CEP 19908-170 – Cx. Postal 75 – Ourinhos/SP – Brasil
CNPJ 06.200.815/0001-09 INSC. EST 495.139.228-114
PABX – (0xx14) 3302-2900 Ramal 2231

E-mail: injexpen@injexpen.com.br

Site: www.injexpen.com.br

DEPARTAMENTO JURÍDICO – ADVOGADA – PAULA MARZENTA – OAB/SP 376.221

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/0102020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030620/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 14/07/2020 às 09:30 h.

INJEX PEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS

LTDA., pessoa jurídica estabelecida na Av. Comendador José Zillo, nº. 200, Ourinhos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.200.815/0001-09, vem nos termos do Edital em Epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO** por seu advogado devidamente constituído, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

BREVE HISTÓRICO.

A Impugnante é tradicional empresa nacional de fabricação de canetas esferográficas obteve o edital em comento e, após minuciosa análise, constatou irregularidades na observância aos princípios que regem as contratações públicas.

A Prefeitura Municipal de Marituba publicou o presente edital visando o registro de preço para aquisição de materiais de expediente, para eventual aquisição dos objetos no termo de referência – anexo I, que integra o presente edital, a serem



Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda.
Av. Comendador José Zillo, 200 – Distrito Industrial I
CEP 19908-170 – Cx. Postal 75 – Ourinhos/SP – Brasil
CNPJ 06.200.815/0001-09 INSC. EST 495.139.228-114
PABX – (0xx14) 3302-2900 Ramal 2231

E-mail: injexpen@injexpen.com.br

Site: www.injexpen.com.br

DEPARTAMENTO JURÍDICO – ADVOGADA – PAULA MARZENTA – OAB/SP 376.221

fornecidos em quantidade estimada, quando deles o município tiver necessidade, do tipo menor preço.

Ocorre que, em sentido oposto aos preceitos legais, esculpido nas leis 8.666/93, o respectivo edital não está em consonância com os ditames legais, como se observa na descrição dos itens 23, 24 e 25 (canetas esferográficas), ao trazer exigências que limitam a participação, como por exemplo as seguintes exigências destacadas em vermelho a seguir desnecessárias, que são objeto da impugnação em comento:

Item 23: CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL, COM CORPO DE PLÁSTICO CILÍNDRICO, SEXTAVADO E TRANSLÚCIDO COM FURO LATERAL, ESCRITA GROSSA, PONTA DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO DE NO MÍNIMO 1 MM, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, CAIXA COM 50 UNIDADES. SIMILAR ÀS MARCAS FABER CASTELL, BIC OU COMPACTOR OU DE QUALIDADE SUPERIOR.

Item 24: CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA, COM CORPO DE PLÁSTICO CILÍNDRICO, SEXTAVADO E TRANSLÚCIDO COM FURO LATERAL, ESCRITA GROSSA, PONTA DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO DE NO MÍNIMO 1 MM, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, CAIXA COM 50 UNIDADES. SIMILAR ÀS MARCAS FABER CASTELL, BIC OU COMPACTOR OU DE QUALIDADE SUPERIOR.

Item 25: CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA, COM CORPO DE PLÁSTICO CILÍNDRICO, SEXTAVADO E TRANSLÚCIDO COM FURO LATERAL, ESCRITA GROSSA, PONTA DE LATÃO E ESFERA DE TUNGSTÊNIO DE NO MÍNIMO 1 MM, COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, CAIXA COM 50 UNIDADES.



Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda.
Av. Comendador José Zillo, 200 – Distrito Industrial I
CEP 19908-170 – Cx. Postal 75 – Ourinhos/SP – Brasil
CNPJ 06.200.815/0001-09 INSC. EST 495.139.228-114
PABX – (0xx14) 3302-2900 Ramal 2231

E-mail: injexpen@injexpen.com.br

Site: www.injexpen.com.br

DEPARTAMENTO JURÍDICO – ADVOGADA – PAULA MARZENTA – OAB/SP 376.221

SIMILAR ÀS MARCAS FABER CASTELL, BIC OU COMPACTOR OU DE QUALIDADE SUPERIOR.

Ao utilizar restrições que limitem a participação no certame, como ocorreu no caso em questão, o órgão público está cerceando o direito de participação das empresas licitantes, o que é vedado por nossa legislação.

Deste modo, o instrumento convocatório do referido procedimento de seleção, na forma em que foi publicado, não merece prosperar, devendo ser reformado, para o fim de extirpar os vícios que o ferem. Senão vejamos:

DOS FUNDAMENTOS

Sabe-se que o objetivo das contratações públicas é o alcance do *interesse público*, que neste caso se dá através da busca pela proposta mais vantajosa, observando-se os princípios da legalidade e isonomia, conforme disposto no artigo 3º da Lei Federal nº. 8.666/93.

A Impugnante possui os produtos (canetas esferográficas) que atendem perfeitamente às exigências técnicas do mercado para o fito da compra em questão, de forma que se houver permanência da atual descrição haverá prejuízo não só para a empresa INJEX PEN, mas também para várias empresas que serão cerceadas na participação do certame, o que gera, em consequência, sérios prejuízos para o ente público, pois reduz consideravelmente a quantidade de licitantes.

As exigências em questão em nada modificarão a efetividade no regular e eficiente uso do produto, motivo pelo qual devem ser excluídas do edital.



Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda.
Av. Comendador José Zillo, 200 – Distrito Industrial I
CEP 19908-170 – Cx. Postal 75 – Ourinhos/SP – Brasil
CNPJ 06.200.815/0001-09 INSC. EST 495.139.228-114
PABX – (0xx14) 3302-2900 Ramal 2231

E-mail: injexpen@injexpen.com.br

Site: www.injexpen.com.br

DEPARTAMENTO JURÍDICO – ADVOGADA – PAULA MARZENTA – OAB/SP 376.221

Por este motivo, requer, respeitosamente a este ilustre Órgão que seja modificado o descritivo do edital, nos termos a seguir:

- 1) **Requer a exclusão das exigências abaixo nos itens 23, 24 e 25:**
 - a) **com relação ao corpo de plástico possuir formato cilíndrico, sextavado;**
 - b) **ser translúcido;**
 - c) **possuir furo lateral no corpo;**

- 2) Ou requer, respeitosamente, que o descritivo seja modificado nos seguintes termos: **“CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA OU AZUL OU PRETA, COM CORPO DE PLÁSTICO CILÍNDRICO OU SEXTAVADO OU OCTOGONAL E TRANSLÚCIDO OU TRASNARENTE, COM FURO LATERAL NO CORPO OU NA TAMPA TRASEIRA DA CANETA.”**

- 3) **Requer ainda que seja alterada a redação do edital para constar “escrita média” e não escrita grossa, justificativa abaixo explanada em detalhe.**

As alterações acima ampliam a concorrência sendo que os produtos (canetas esferográficas) cumprirão a mesma função a que se destinam, portanto não existe nenhum motivo plausível para não incluir as modificações solicitadas a não ser a diminuição da concorrência neste ilustre órgão.

O descritivo restringe ainda o universo de participantes ao mencionar a exigência que o produto seja **SIMILAR ÀS MARCAS FABER CASTELL, BIC OU COMPACTOR**. No sentir desta peticionária a caneta **Compactor** não possui furo na lateral de seu corpo e a caneta **Faber** ao que consta também não possui furo lateral em seu corpo e mais ainda é uma caneta triangular.



Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda.
Av. Comendador José Zillo, 200 – Distrito Industrial I
CEP 19908-170 – Cx. Postal 75 – Ourinhos/SP – Brasil
CNPJ 06.200.815/0001-09 INSC. EST 495.139.228-114
PABX – (0xx14) 3302-2900 Ramal 2231

E-mail: injexpen@injexpen.com.br

Site: www.injexpen.com.br

DEPARTAMENTO JURÍDICO – ADVOGADA – PAULA MARZENTA – OAB/SP 376.221

Com todo respeito à este ilustre órgão, mas ao ver desta peticionária tanto a Compactor quanto a Faber não atendem ao edital, ou seja, **o descritivo serve para a caneta Bic**. O descritivo não é similar à Faber, muito menos à Compactor. Concluímos que o descritivo contem características próprias de uma determinada marca, ocorrendo nítido direcionamento, o que é vedado por nossa legislação.

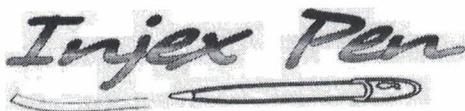
A legislação preceitua que é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços com características e especificações exclusivas, **salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, o que não é o caso**.

A Lei nº 8.666/93 é incisiva ao determinar que não deverão ser impostas restrições ao caráter competitivo da licitação não decorrentes de justificativa suficiente para tanto, **trazendo proibição expressa à indicação de marca (Lei n. 8.666/93, art. 7º, § 5º)**.

Segundo o TCU, a “vedação imposta por esse dispositivo é um dos mecanismos utilizados pelo legislador no sentido de conferir efetividade aos princípios informativos da licitação, entre esses o da livre concorrência, o do julgamento objetivo e o da igualdade entre os licitantes” (Acórdão 1553/2008 – Plenário.)

Desta forma, o edital deve ser reformado de forma a se excluir do edital o direcionamento a qualquer tipo de marca do produto.

Salientamos que, comprovadamente as nossas canetas atendem perfeita e adequadamente a finalidade para a qual se destinam; a permanecer a atual descrição haverá prejuízo, não só para nossa empresa, como para várias outras que se verão cerceadas no seu direito de participar do certame, bem como para o estado, que pela redução da quantidade de participantes e, conseqüentemente, da competitividade,



Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda.
Av. Comendador José Zillo, 200 – Distrito Industrial I
CEP 19908-170 – Cx. Postal 75 – Ourinhos/SP – Brasil
CNPJ 06.200.815/0001-09 INSC. EST 495.139.228-114
PABX – (0xx14) 3302-2900 Ramal 2231

E-mail: injexpen@injexpen.com.br

Site: www.injexpen.com.br

DEPARTAMENTO JURÍDICO – ADVOGADA – PAULA MARZENTA – OAB/SP 376.221

poderá adquirir o produto objeto desta licitação por preço maior do que aquele que obteria com maior quantidade de competidores.

Outro ponto que deve ser corrigido neste edital é que ou a escrita é grossa ou é média. A escrita é considerada grossa, conforme tabela abaixo da norma ABNT NBR 16108, quando é maior que 1,05 mm.

Portanto o edital deve ser corrigido com a redação escrita média com ponta de no mínimo 1 mm, é o que se requer!

Tabela 1 – Classificação de pontas para canetas esferográficas

Dimensões em milímetros

Tipos de pontas – Classificação (Largura da linha)	Código	Diâmetro da esfera
Extrafina	EF	$\varnothing < 0,65$
Fina	F	$0,65 \leq \varnothing < 0,85$
Média	M	$0,85 \leq \varnothing < 1,05$
Grossa	B	$1,05 \leq \varnothing$

As condições expostas direcionam explicitamente o objeto da concorrência pública, ferindo assim o espírito da Lei 8.666/93, de garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, entre outras características explicitadas dentro da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Logo, verificamos que a limitação do Edital imposta pelos descritivos e exigências desnecessárias ao ver da peticionária, não possuem nenhuma justificativa técnica, econômica ou de padronização, não observando a **impessoalidade e igualdade**.



Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda.
Av. Comendador José Zillo, 200 – Distrito Industrial I
CEP 19908-170 – Cx. Postal 75 – Ourinhos/SP – Brasil
CNPJ 06.200.815/0001-09 INSC. EST 495.139.228-114
PABX – (0xx14) 3302-2900 Ramal 2231

E-mail: injexpen@injexpen.com.br Site: www.injexpen.com.br

DEPARTAMENTO JURÍDICO – ADVOGADA – PAULA MARZENTA – OAB/SP 376.221

Da forma como consta no Edital e no descritivo essa empresa entende que o Edital afronta diretamente os preceitos enumerados no Art.3º da Lei 8.666/93, incluindo seu § 1º, I. Havendo a ofensa ainda ao Art. 7º, § 5º do mesmo diploma, pela delimitação de característica e exigências desnecessárias com caráter excludente, impossibilitando a concorrência ampla e direta, **tecnicamente injustificável**.

Desta forma, por entendermos tratar-se de condição editalícia ilegal plenamente impugnável, temos por impugnado o edital.

Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de alterar as redações conforme acima exposto, propiciando maior igualdade e fulminando qualquer dúvida quanto ao favoritismo administrativo no certame.

Denota-se diante disso, que o edital deve ser reformado, de forma a excluir as exigências contidas nos itens das canetas (**ITENS 23, 24 e 25**) e em consequência, permitir a participação do maior número de licitantes, permitindo assim, a participação da impugnante, visando atender o interesse público.

A Constituição Federal EXIGE a CONCORRÊNCIA nas compras públicas com IGUALDADE DE CONDIÇÕES e de PARTICIPAÇÃO a todos os licitantes interessados, de acordo com o artigo 37, *in verbis*:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, **impeccabilidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte (...)*



Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda.
Av. Comendador José Zillo, 200 – Distrito Industrial I
CEP 19908-170 – Cx. Postal 75 – Ourinhos/SP – Brasil
CNPJ 06.200.815/0001-09 INSC. EST 495.139.228-114
PABX – (0xx14) 3302-2900 Ramal 2231

E-mail: injexpen@injexpen.com.br

Site: www.injexpen.com.br

DEPARTAMENTO JURÍDICO – ADVOGADA – PAULA MARZENTA – OAB/SP 376.221

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados **mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá **as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações** (grifo nosso).

Nesse diapasão, em cumprimento às regras e princípios constitucionais, o artigo 3º da lei federal nº 8.666/93 veda práticas de direcionamento como ocorre com o presente edital, *verbis*:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da **moralidade**, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (grifo nosso).

§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, NOS ATOS DE CONVOCAÇÃO, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991 (grifo nosso);

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991 (grifo nosso).



Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda.
Av. Comendador José Zillo, 200 – Distrito Industrial I
CEP 19908-170 – Cx. Postal 75 – Ourinhos/SP – Brasil
CNPJ 06.200.815/0001-09 INSC. EST 495.139.228-114
PABX – (0xx14) 3302-2900 Ramal 2231

E-mail: injexpen@injexpen.com.br Site: www.injexpen.com.br

DEPARTAMENTO JURÍDICO – ADVOGADA – PAULA MARZENTA – OAB/SP 376.221

Mesma determinação do artigo 3º, inciso II da Lei Federal nº 10.520/2002, o qual é bem claro ao proibir especificações que limitem a competição, *verbis*:

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição** (grifo nosso).*

Nesse prumo, note-se a lição do renomado jurista Marçal Justen Filho, *verbis*:

*Não é apenas obrigatório definir com precisão o objeto licitado, mas também estão vedadas exigência supérfluas ou excessivas, **que reduzam indevidamente o universo dos licitantes. (...) Qualquer exigência que produza efeito restritivo de participação no certame somente será válida quando indispensável à satisfação dos interesses cuja realização incumbe à Administração Pública, a quem cabe evidenciar essa instrumentalidade.** Isso se fará pela demonstração de que um objeto que não apresentar as peculiaridades exigidas será inútil ou menos adequado à satisfação dos interesses buscados pelo Estado¹ (grifo nosso).*

Logo, o presente edital deve ser retificado para que haja a exclusão das exigências em comento, contemplando-se o interesse público que exige a participação do maior espectro de licitantes.



Indústria e Comércio de Artigos Plásticos Ltda.
Av. Comendador José Zillo, 200 – Distrito Industrial I
CEP 19908-170 – Cx. Postal 75 – Ourinhos/SP – Brasil
CNPJ 06.200.815/0001-09 INSC. EST 495.139.228-114
PABX – (0xx14) 3302-2900 Ramal 2231

E-mail: injexpen@injexpen.com.br

Site: www.injexpen.com.br

DEPARTAMENTO JURÍDICO – ADVOGADA – PAULA MARZENTA – OAB/SP 376.221

DOS PEDIDOS

A fim de resolver administrativamente e evitar representação no tribunal de contas e medida judicial, requer deferimento total dos pedidos.

Por todo o exposto, as exigências constantes do edital, não encontram subterfúgios legais para sua existência. Assim, espera-se que o respectivo edital seja retificado, **de forma a se modificar o edital para excluir do descritivo dos itens 23, 24 e 25 as exigências desnecessárias mencionadas, ou que as redações dos itens sejam corrigidas conforme já explanado**, possibilitando assim a obtenção do menor preço, sob a pena de lesão do interesse público e do regime jurídico de direito administrativo que a norteia.

Acolhida a Impugnação, requer que seja redesignada a data do certame, nos termos do artigo 12, § 2º do Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como publicada uma errata do edital com as correções dos descritivos.

Termos em que, pede deferimento.

Ourinhos, 06 de julho de 2020.

INJEX PEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA.

Paula Marzenta – Advogada – OAB/SP 376.221

NORMA
BRASILEIRA

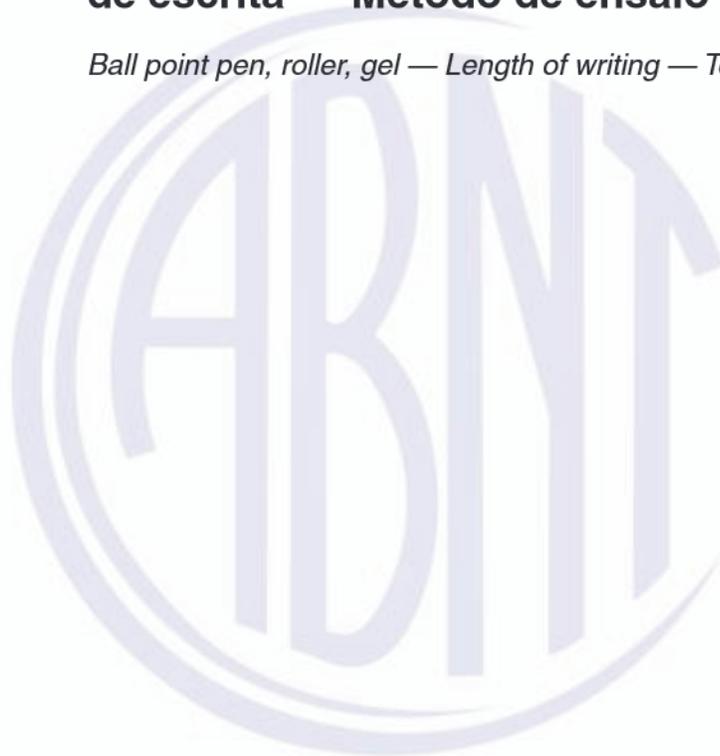
ABNT NBR
16108

Primeira edição
18.09.2012

Válida a partir de
18.10.2012

**Caneta esferográfica, gel e *roller* — Comprimento
de escrita — Método de ensaio**

Ball point pen, roller, gel — Length of writing — Test method



ICS 97.180

ISBN 978-85-07-03737-8



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE NORMAS
TÉCNICAS

Número de referência
ABNT NBR 16108:2012
9 páginas